LEI MUNICIPAL N° 051/2001
Data: 05 de outubro de 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42. DA LEI MUNICIPAL 072/1990, DADA PELO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL 077/1994.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 42 da Lei Municipal 072/1990, dada pelo artigo 2º da Lei 077/1994, de 05 de dezembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 42 – Pelas infrações à disposição deste Código serão aplicadas, ao construtor ou profissional responsável pela execução da obra, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:
I – Pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto:
ao responsável técnico - Multa no valor da taxa do alvará
II – Pelo início de execução de obra sem licença:
ao proprietário - Multa no valor da taxa do alvará
III – Pelo início de obras sem dados oficiais de alinhamento e nivelamento, dados pela Prefeitura:
ao proprietário e responsável técnico concomitantemente - Multa de um salário mínimo
IV – Pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:
ao proprietário e ao responsável técnico concomitantemente - Multa no valor da taxa de alvará
V – Pela falta de projeto aprovado e documentos no local da obra:
ao proprietário e ao responsável técnico concomitantemente - Multa de meio salário mínimo
VI – Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:
ao responsável técnico - Multa de um salário mínimo
VII – Pela paralisação da obra sem comunicação à Prefeitura:

ao proprietário - Multa de meio salário mínimo

VIII – Pela desobediência do embargo municipal:

ao proprietário - Multa no valor da taxa de alvará

IX – Pela ocupação do prédio sem que a Prefeitura tenha fornecido o habite-se

ao proprietário - Multa no valor da taxa de habite-se

X – Concluída construção ou reforma, se não for requerida vistoria:

ao proprietário - Multa de meio salário mínimo

XI – Quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo:

ao proprietário - Multa de um salário mínimo

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 05 de outubro de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal